

REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DE BICICLETAS DE USO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

PREÂMBULO

Ao mesmo tempo que permite a realização de exercício físico e a ocupação dos tempos livres, andar de bicicleta é cada vez mais uma forma diferente e saudável de potenciar o conhecimento e a fruição do tempo e do espaço. Através da experiência de (re) descoberta, pelas ruas ou por caminhos agrícolas, das paisagens e monumentos locais, do espaço urbano, do ambiente rural e do meio natural.

No sentido de diversificar as formas de dar a conhecer o concelho de Mondim de Basto, a Câmara Municipal de Mondim de Basto procedeu à aquisição de bicicletas que, através do seu aluguer, poderão ser um veículo para a descoberta do património concelhio, através da passagem por locais com evidente interesse cultural, ambiental e patrimonial.

Assim, as *beeclas* encontram-se ao serviço do lazer, da cultura e do turismo, e com elas a oportunidade de partir ao encontro da Natureza e do Património, circulando dentro dos perímetros urbanos, pelas serras ou pelos campos do concelho de Mondim de Basto, num convite para que as pessoas partam à aventura e ao prazer de descobrir Mondim sobre duas rodas.

O presente regulamento municipal visa, no âmbito das atribuições e competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto, nomeadamente nos termos da alínea f) do art.º 13 e da alínea b) do n.º 1 do art.º 21 do Decreto-Lei nº159/99 de 14 de Setembro e nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro, definir as normas gerais de utilização das bicicletas de uso público disponíveis para aluguer no Posto de Turismo e no edifício de apoio ao Mini-Golfe, sito no Parque Urbano Municipal (Zona Verde).



CAPÍTULO I **Objecto e Disposições Gerais**

Artigo 1º **(Objecto)**

O presente regulamento municipal visa, no âmbito das atribuições e competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto, nomeadamente nos termos da alínea f) do art.º 13 e da alínea b) do n.º 1 do art.º 21 do Decreto-Lei nº159/99 de 14 de Setembro e nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º e na alínea a) do nº 2 do artigo 53º do Decreto-Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro, definir as normas gerais de utilização das bicicletas de uso público disponíveis para aluguer no Posto de Turismo e no edifício de apoio ao Mini-Golfe, sito no Parque Urbano Municipal (Zona Verde)

Artigo 2º **(Disposições Gerais)**

1 - As bicicletas existentes nos espaços referidos no artigo 1º são propriedade da Câmara Municipal de Mondim de Basto e destinam-se, exclusivamente, á utilização para passeios recreativos, culturais e de lazer, mediante o respectivo aluguer.

2 - Às referidas bicicletas é-lhes atribuída a designação “beeclas”.

3 - Pretende-se com a implementação do Serviço de Aluguer de Bicicletas:

- a) Diversificar a oferta de produtos e serviços turísticos locais;
- b) Proporcionar um veículo que promova a exploração e (re) descoberta do concelho de Mondim de Basto;
- c) Incentivar os Municípes e o público em geral à prática de exercício físico aliado ao lazer, à cultura e ao turismo.

CAPÍTULO II **Condições de Cedência/aluguer**

Artigo 3º **(Local e-horário)**

As bicicletas poderão ser alugadas no Posto de Turismo e no edifício de apoio ao Mini Golfe, situado no Parque Urbano Municipal durante o seguinte horário:



Mini-Golf

De Segunda a Domingo

Das 9 h às 13 horas;

Das 14 h às 20:00 horas e

Das 21 h às 24 horas

Posto de Turismo

De Segunda a Sexta feiras

Das 9:00 às 13:00 Horas;

Das 14:00 às 17:00 Horas e

Das 21 h às 24 horas

Sábado e Domingo

Das 10:00 às 13:00 Horas

Das 14:00 às 18:00 Horas

Artigo 4º

(Tarifas)

1- As tarifas de aluguer das bicicletas dependem do seu tempo de utilização. Assim:

1 Hora de utilização	½ Dia de utilização (4 horas)	1 Dia de Utilização (8 horas)
1,00 €	3, 00 €	5, 00 €

2- No valor do aluguer está incluída, além da bicicleta, a disponibilização de um capacete, de um cadeado e de um folheto com o Regulamento de aluguer das bicicletas, algumas recomendações e conselhos úteis, bem como sugestões de passeios pelo concelho de Mondim de Basto.

Artigo 5º

(Caução)

1- É obrigatório, no acto de aluguer, o pagamento de uma caução no valor de **25,00 €**, que será devolvida após a entrega da bicicleta.

2- O valor da caução não será devolvido caso a bicicleta ou restantes acessórios disponibilizados no aluguer, apresentem danos parciais e/ou totais decorrentes da sua incorrecta utilização por parte do requisitante.



3- Serão dispensados da prestação de caução os requisitantes portadores do Cartão de Município.

Artigo 6º

(Ficha de Aluguer e Entrega de documento)

1- No acto de aluguer será preenchida e assinada, pelo funcionário e pelo requisitante, uma ficha de aluguer, onde constarão os dados de identificação e contactos do requisitante, as características do aluguer, o termo de responsabilidade, a declaração de responsabilidade para menores de 18 anos e a descrição do estado de conservação do material, antes e depois de decorrido o período de aluguer.

2- É obrigatória, no acto de aluguer, a apresentação de um documento de identificação pessoal com fotografia, o qual ficará retido até à devolução da bicicleta (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, Número de Identificação Fiscal, Carta de Condução).

CAPÍTULO III

Requisitantes

Artigo 7º

(Requisitantes)

1- O aluguer só poderá ser feito:

a) Cidadãos maiores de idade;

b) Cidadão menores de idade, quando acompanhados de um adulto que por eles se responsabilize mediante a assinatura presencial de uma Declaração de Responsabilidade e de um Termo de Responsabilidade, extensível a todo o material incluído no aluguer.

2- O Requisitante fica responsável por fazer um uso prudente da bicicleta e restante equipamento durante o período de aluguer, procurando manter o bom estado de conservação e segurança dos mesmos.

3- O Requisitante tem liberdade de escolher o itinerário da sua preferência, mas sempre com observância das regras constantes do presente Regulamento.

4- A Câmara Municipal de Mondim de Basto aconselha a utilização de acessórios de protecção adequados, sendo obrigatória a utilização de capacete e facultativa a



utilização de luvas, óculos de protecção, joelheiras ou cotoveleiras, destinados a reforçar a segurança do utilizador.

5- A Câmara Municipal de Mondim de Basto aconselha ao uso de toda a protecção necessária aquando da circulação com a bicicleta, bem como ao respeito por todas as regras previstas no Código da Estrada.

6- Cada bicicleta apenas poderá transportar uma pessoa.

7- A área territorial para a utilização das bicicletas de uso público da Câmara Municipal de Mondim de Basto, limita-se à área do concelho de Mondim de Basto e dos concelhos limítrofes (Celorico de Basto, Cabeceiras de Basto, Vila Real e Amarante)

Artigo 8 °

(Recusa de Aluguer)

1- A Câmara Municipal de Mondim de Basto reserva-se o direito de recusar o aluguer da bicicleta:

- a) A quem não apresente identificação
- b) A menor de 18 anos, salvo quando seja apresentada declaração de autorização subscrita pelo Encarregado de Educação;
- c) A quem se mostre visivelmente sob a influência do álcool ou de outra substância;
- d) A quem não ofereça garantia de um uso prudente da bicicleta;
- e) A quem se recuse prestar a caução;
- f) A quem tenha anteriormente violado as condições de aluguer presentes neste Regulamento.

2- É proibido utilizar as bicicletas tendo em vista a participação em provas desportivas, corridas, concursos, desafios, apostas ou em outras situações análogas.

Artigo 9 °

(Devolução)

1- Findo o período de aluguer da bicicleta, é obrigatória a sua devolução num dos locais de aluguer, bem como ao respectivo equipamento, com respeito pelo horário de funcionamento previsto no artigo 3º deste Regulamento, sendo expressamente proibida a retenção de bicicletas e demais objectos cedidos, além desse horário.



2- Passado o período estipulado sem que a bicicleta e restante equipamento sejam entregues, aplicar-se-á, para além do valor do aluguer pelo tempo inicial mais o adicional, uma coima de 10 € por cada dia de atraso.

3- A devolução da bicicleta e restante equipamento antes da hora acordada para o fim do aluguer, não dá direito a qualquer reembolso.

CAPÍTULO IV

Responsabilidade

Artigo 10 °

(Furto ou extravio)

1- O Requisitante será o único e exclusivo responsável caso a bicicleta e respectivos componentes e acessórios disponibilizados, sejam alvo de furto ou extravio total ou parcial, durante o período de aluguer.

2- Em caso de furto, o Requisitante deverá comunicar de imediato o facto no Posto de Turismo ou no edifício de apoio ao Mini-Golfe, bem como, deve apresentar queixa junto das autoridades competentes.

3- A perda ou não devolução da bicicleta implica o pagamento de uma coima no valor de 200 €.

Artigo 11 °

(Danos materiais)

1- O requisitante permanecerá como único responsável por quaisquer danos causados às bicicletas e aos restantes acessórios disponibilizados que ocorram durante o período de aluguer das bicicletas.

2 – Os prejuízos materiais devidos a um acidente ou uso inapropriado das bicicletas e respectivos acessórios deverão ser assumidos, na sua totalidade, pelo requisitante.

3- Para assegurar esta situação, os equipamentos estão sujeitos a uma caução, indicada no artigo 5º, que poderá ser utilizada como depósito para a reparação dos danos. O requisitante ficará obrigado a indemnizar a Câmara Municipal de Mondim de Basto caso o valor da caução não seja suficiente para cobrir as despesas de reparação dos danos, cujos valores se encontram dispostos no *Anexo I* do presente Regulamento.



4- O requisitante ficará obrigado a indemnizar a Câmara Municipal de Mondim de Basto por cada dia de imobilização do equipamento, fruto da sua danificação e respectivo período de reparação, cujos valores se encontram dispostos no *Anexo I* do presente Regulamento.

5- No caso de estrago total dos equipamentos, o requisitante é responsável pela indemnização do seu valor total, cujos valores se encontram dispostos no *Anexo I* do presente Regulamento.

Artigo 12 °

(Acidentes)

1 - O aluguer das bicicletas e respectivos acessórios não inclui Seguro de Responsabilidade Civil nem Seguro de Acidentes Pessoais.

2 - O Requisitante permanecerá como único responsável por quaisquer acidentes ou prejuízos causados ou sofridos, no condutor, na bicicleta, ou a terceiros, que ocorram durante o período de aluguer das bicicletas.

3 - A Câmara Municipal de Mondim de Basto em nenhuma circunstância poderá ser responsabilizada por quaisquer acidentes ou danos causados ao Requisitante ou a terceiros, que ocorram durante o período de aluguer de bicicletas

Artigo 13 °

(Avarias)

1 - Caso o equipamento em uso pelo Requisitante tenha uma avaria, por causa que não lhe seja imputável, durante o período de aluguer, deverá comunicar o facto de imediato no Posto de Turismo ou no edifício de apoio ao Mini-Golf, de modo a que se proceda à substituição do equipamento por outro em normal funcionamento até acabar o período contratado. Caso não seja possível substituir o equipamento, não será cobrado o valor total referente ao período de aluguer.

2 - Os Requisitantes deverão, aquando da devolução do equipamento, informar o funcionário de serviço no Posto de Turismo ou no edifício de apoio ao Mini-Golf quanto à existência de algum defeito ou avaria na bicicleta e restantes equipamentos disponibilizados.



CAPÍTULO V
Disposições Finais

Artigo 14 °
(Casos omissos)

Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Mondim de Basto.

Artigo 15 °
(Aceitação das normas gerais)

A utilização das bicicletas de uso público disponíveis para aluguer no edifício de apoio ao Mini-Golf implica o integral conhecimento e plena aceitação dos termos deste regulamento.

Artigo 16 °
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor depois de aprovado na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal.

Mondim de Basto, Maio de 2010



REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DE BICICLETAS DE USO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Anexo I

Tabela de caucões aplicáveis em caso de danos parciais e totais nas bicicletas de uso público da Câmara Municipal de Mondim de Basto

O aluguer das bicicletas e respectivos acessórios de protecção e segurança (capacete e cadeado) estão sujeitos a uma caução, entregue no acto de aluguer, que visa salvaguardar a sua danificação por parte dos utilizadores, diminuir a probabilidade de perdas parciais ou totais desse mesmo material e assegurar que o material se mantenha em boas condições de funcionamento e segurança.

A aplicação da caução incidirá sobre casos de danos parciais e/ou totais, seja de bicicletas ou dos seus componentes e acessórios, e resume-se à aplicação dos valores indicados na tabela seguinte:

<i>Componente</i>	<i>Valor</i>	<i>Componente</i>	<i>Valor</i>	<i>Componente</i>	<i>Valor</i>
Aperto de espigão do selim	5,00€	Corrente	7,00€	Pedais	5,00€
Aro	10,00€	Desviador dianteiro	7,00€	Pneu	7,50€
Cabo de mudanças	1,50€	€ Desviador traseiro	7,00€	Punhos	4,00€
Cabo de travões	1,50€	Espigão do selim	5,00€	Quadro	30,00 €
Calços para travões	1,50€	Garfo ou Forqueta	15,00 €	Raios	1,00 €
Câmara-de-ar	2,50€	Guiador	8, 00€	Selim	6,00€
Cassete ou carretos	8,00€	Manete de mudanças	4,00€	Travão V-brake	10,00€
Roda pedaleira	15,00€	Manete de Travões	3,00€	Outros componentes	10,00€
<i>Equipamento</i>	<i>Valor</i>	<i>Equipamento</i>	<i>Valor</i>	<i>Equipamento</i>	<i>Valor</i>
Bicicleta	200 €	Capacete	25 €	Cadeado	15 €

Por cada dia de imobilização dos equipamentos, fruto da sua danificação e respectivo período de reparação, deverá ser cobrada, ao requisitante responsável pelos danos, o valor máximo diário de 8€. Este valor corresponde ao somatório dos valores cobrados durante o período mínimo de aluguer (1€/hora) ao longo do período diário de aluguer dos equipamentos, que corresponde a um total de 8 horas diárias.



